



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

**Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 1/2026**

**Processo Administrativo nº 204/2026**

**CHAMADA PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E SELEÇÃO DE PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO FNDE Nº 20, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020 e RESOLUÇÃO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Thiago Carniel Teixeira, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e Resolução n.º 20/2020 e Resolução n.º 21/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Seleção de Projeto de Vendas, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os proponentes deverão apresentar a documentação para habilitação, Proposta e Projeto de Venda até às 9h e 30 min, **dia 26 de março de 2026** na Sala de Licitações localizada no endereço constante no rodapé deste instrumento.

A abertura dos invólucros ocorrerá às 9h e 30 min do mesmo dia marcado para a apresentação dos invólucros contendo a documentação e o Projeto de Vendas. A habilitação, a classificação dos Projetos de Vendas e o julgamento serão processados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

**O edital ficará publicado no período de 20 dias contados a partir de 26 de março de 2026.**

### **1. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS**

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes nos Anexos III e XI.

**1.2** Para participação na Chamada Pública, os proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação e seus Projetos de Vendas em invólucros distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, contendo a seguinte inscrição:

Ao  
Município de São Francisco de Paula  
CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2026  
Invólucro N.º 01 - HABILITAÇÃO  
Proponente: denominação, CNPJ ou CPF, e-mail,

Ao  
Município de São Francisco de Paula  
CHAMADA PÚBLICA N.º 2/2026  
Invólucro N.º 02 - PROPOSTAS  
Proponente: denominação, CNPJ ou CPF, e-mail,

## **2. DA HABILITAÇÃO**

### **2.1 DOCUMENTOS DOS FORNECEDORES DETENTORES DE DAP PESSOA FÍSICA:**

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Alvará Sanitário vigente para os itens 1, 2, 21, 23, 25 e 26.

### **2.2 DOCUMENTOS DOS GRUPOS INFORMAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA:**

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda;

e) Alvará Sanitário vigente para os itens 1, 2, 21, 23, 25 e 26.

### **2.3 DOCUMENTOS DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) as seguintes certidões e certificado: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Falência, e Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

h) Alvará Sanitário vigente para os itens 1, 2, 21, 23, 25 e 26.

i) Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

**2.4.** De acordo com o § 3º da Lei nº 14.660 de 23/08/2023 a aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

**2.4.1** Para comprovação o item acima, deve-se juntar aos documentos de habilitação a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF da mulher.

### **3. DO PROJETO DE VENDAS**



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

**3.1** O Projeto de Vendas dos proponentes deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, à quantidade a ser fornecida e o preço, conforme o exemplo do Anexo II - Projeto de Venda.

**3.1.1.** Serão classificados, projeto de vendas, com valores exatamente iguais aos definidos na tabela indicada no anexo III deste Edital;

**3.2.** As quantidades constantes no anexo III deverão ser distribuídas, proporcionalmente, dentro do período de fornecimento.

**3.3.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, somente mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando na proposta.

## 4. DOS PRODUTOS E DO PREÇO

**4.1.** Os valores de aquisição dos gêneros alimentícios e a quantidade a ser adquirida, para o exercício 2026, são estimados com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município, constantes no anexo III.

## 5. DAS AMOSTRAS

**5.1.** O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar as amostras no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme ata que será expedida e publicada pela Comissão Permanente de Licitações, seguindo relação especificada abaixo:

ITEM	ALIMENTO	QUANTIDADE
1	Agnolini	500 g
2	Aipim descascado	500 g
21	Macarrão	500 g
23	Pão sovado	100 g
25	Suco de uva integral	1 litro
26	Tortéi	500 g



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

**5.2.** O produto deverá ser apresentado em sua embalagem original, contendo as especificações do produto (ingredientes), a data de fabricação e a data de validade;

**5.3.** As amostras deverão ser entregues exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santos Dumont, nº 539, Centro, no horário das 8h às 12h ou das 13h30 às 17h, aos cuidados da nutricionista Carmem Maria Figueiro Uranga, que realizará a análise sensorial dos produtos, avaliando cor, sabor, odor e textura, e emitirá o respectivo Parecer Técnico;

**5.3.1.** Não serão reconhecidas amostras entregues em local diferente do informado.

**5.4.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará automática desclassificação do item e/ou da proposta.

## **6. DO CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**6.1.** Para seleção, em observância ao art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

**6.1.1** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

**6.1.2** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**6.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**a)** o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

**a.1)** Entenda-se por fornecedores locais os sediados no território do Município de São Francisco de Paula.

**b)** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

**c)** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

prioridade sobre o do estado e do país;

**d)** O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

**6.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

**a)** os Assentamentos de Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas, as Comunidades Quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, não havendo prioridade entre estes;

**a.1)** grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

**a.2)** grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

**a.3)** no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

**a.4)** no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física.

**b)** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**c)** os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

**d)** Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1.

**6.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**6.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6.6.** Será aceito projeto de parte dos itens, desde que estes mesmos itens não sejam repetidos em outro projeto.

**6.7.** Os preços estão definidos no anexo I deste instrumento convocatório e representam o valor médio praticado pelo comércio local, feiras e agricultores.

**6.8.** Em conformidade com o art. 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar e por ano civil, e deve seguir às seguintes regras:

**6.8.1.** Para fornecedores individuais e grupos informais, o valor máximo de comercialização é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por contrato individual firmado, por DAP Familiar/ano.

**6.8.2.** Para grupos formais, o valor máximo a ser contratado corresponde ao produto entre o número de agricultores familiares detentores de DAP Familiar vinculados à DAP Jurídica e o limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

## **7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1.** Serão passíveis de correção os projetos que se apresentarem em desconformidade com este edital ou apresentarem valores diferentes dos preços de referência constantes do anexo III.

**7.2.** Serão desclassificados os itens que tenham sido reprovados na análise.

## **8. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**8.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será encaminhado à contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias da primeira entrega prevista, contendo as datas, as quantidades e os locais de entrega.

**8.1.1.** Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, conforme art. 13, §§1º e 2º, da Lei nº 11.947/2009.

**8.2.** Será de responsabilidade da contratada separar e entregar os gêneros alimentícios nas quantidades especificadas para cada escola.

**8.3.** Os cronogramas de entrega deverão ser assinados, no ato do recebimento, pelo servidor responsável, devendo uma via assinada ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal, para fins de conferência e pagamento.

**8.4.** Segue abaixo a relação dos locais de entregas:

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO
EMEE Dr Ângelo Athanásio	RS 020, Gaúcha, nº 3960
EMEF Profª Ursulina Paglioli de Lucena	RS 020, Gaúcha, nº 3960
EMEF Presidente Castelo Branco	Rua Cristovam Colombo, nº 200, Bairro Santa Isabel
EMEF Engenheiro João Magalhães Filho	Rua Castro Alves, s/n, Bairro Britadeira
EMEI Vó Benvinda	Rua Curupaiti, nº 880, Bairro Cipó
EMEI Nossa Senhora do Rosário	Rua Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Campo do Meio
EMEI Mercedes Sanchez	Rua Santos Dumont, nº 509, Bairro Centro
EMEI Glória Elizário da Silva	Rua Remígio Nodari, nº165, Bairro Pedra Branca
EMEI Magda dos Santos Peixoto	Rua Castro Alves, nº 153, Bairro Britadeira
Secretaria de Educação	Rua Santos Dumont, nº 539, Bairro Centro

## 9. DO RECEBIMENTO

**9.1. Recebimento provisório:** os itens serão considerados provisoriamente recebidos no ato de sua entrega, ficando sujeitos à verificação posterior quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.2. Recebimento definitivo:** o recebimento definitivo ocorrerá automaticamente no momento do pagamento, desde que não haja apontamentos da fiscalização quanto à inexecução, inadequação ou não conformidade dos itens entregues. O



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

pagamento estará condicionado à aceitação final dos produtos, conforme os critérios estabelecidos neste Termo.

### **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Declarado vencedor, o empreendedor rural, grupo formal ou informal, deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias.

### **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento dos itens eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**11.2.** A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, o número do empenho e será liberada para pagamento após conferência do documento.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**11.4.** O grupo formal e/ou informal e/ou produtor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste documento.

**11.5.** O pagamento será efetuado considerando o seguinte critério:

**11.5.1.** Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente.

**11.5.2.** Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.

**11.6.** Para fins de pagamento de notas fiscais de Cooperativa, empresas ou empreendimento da agricultura familiar, as notas deverão estar acompanhadas do nº da DAP ou CAF, nº do CPF e o nome do produtor rural do respectivo produto.

**11.7.** Nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, quando a aquisição de gêneros alimentícios ocorrer junto à família rural individual, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser formalizado em nome da mulher, devendo tal condição ser observada no documento fiscal ou equivalente, para fins de pagamento.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

**11.8.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ETAPA</b>	<b>PNAE</b>
Fundamental	226/2026
Pré-escola	296/2026
Creche	293/2026
Ed. Especial (AEE)	371/2026
EJA	396/2026

### **14. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**14.1.** A Contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

**14.3.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

**14.3.1.** Caso a Contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

**14.3.2.** A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

**14.3.3.** Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

**14.4.** O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

**14.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a Contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.**

**14.6.** Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito.

### **14.7. Documentos fiscais comparativos**

**14.7.1.** Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

### **14.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento**

**14.8.1.** Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a Contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

**14.8.2.** Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

### **14.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva**

**14.9.1.** A Contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

### **14.10. Planilha de custos analítica atualizada**

**14.10.1.** Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

### **14.11. Justificativa jurídica**

**14.11.1.** Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

## **15. DO REAJUSTE FINANCEIRO**

**15.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 5 de janeiro de 2026.

**15.2** Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a) a Contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b) o reajuste seja requerido formalmente pela Contratada;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

c) o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

d) o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

**15.3** O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

**15.4** Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

**15.5** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**15.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Das decisões proferidas caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

## **17. DOS ANEXOS**

**17.1.** Constituem anexos e são parte integrante deste edital:

**17.1.1** Anexo I – Declaração de Idoneidade

**17.1.2** Anexo II – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988;

**17.1.3** Anexo III – Relação dos Itens, quantidades constantes no cardápio e valores de aquisição;

**17.1.4** Anexo IV – Modelo do Projeto de venda;

**17.1.5** Anexo V – Carta de Credenciamento;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

---

- 17.1.6 Anexo VI - Minuta de Contrato;
- 17.1.7 Anexo VII – Modelo de Declarações;
- 17.1.8 Anexo VIII - RESOLUÇÃO FNDE Nº 6, DE 2020;
- 17.1.9 Anexo IX - RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02/12/2020;
- 17.1.10 Anexo X – RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16/11/2021;
- 17.1.11 Anexo XI – Termo de Referência;
- 17.1.12 Anexo XII - Estudo Técnico Preliminar.

### 18. DAS INFORMAÇÕES

18.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula sito à Av. Benjamin Constant, 1441, Centro, São Francisco de Paula/RS e na Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Rua Santos Dumont, 539 – Centro – São Francisco de Paula/RS.

São Francisco de Paula, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Este Edital de Chamada Pública, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado Procuradoria Geral do Município.

**Thiago Carniel Teixeira**  
**Prefeito**